

Lei nº 96.

Símula:- Ratificação e criação de
cargos no "Quadro do Pessoal Perma-
nente"

A Câmara Municipal de Maranguem no
Estado do Paraná, Deputado e em. João Pinheiro Figuei-
ra, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º Ficam, respectivamente, ratificados e
criados, a partir de 1º janeiro de 1954. no Quadro do
Pessoal Permanente: os cargos seguintes:-

- a) Câmara Municipal- Secretária:- 1 - Escrevente;
- b) Prefeitura Municipal- Secretária:- um (1) Se-
cretário; um (1) Almoçoista; (1) um Contínuo-Porteiro;
- c) Contabilidade- um (1) Contador;
- d) Tesouraria- (1) um. Tesoureiro; um (1) Escri-
turário;
- e) Fiscalização- um (1) Fiscal Geral; um (1) auxi-
liar da Fiscalização;
- f) Agências Quebradores; dois (2) auxiliares dos
Prefeitos;
- g) Limpesa Pública e Particular- um (1) Zelo-
ador;
- h) Serviço Público em comum com o Estado: (Ensino
Primário) - cinco (5) Professores;

I- Inspeção Municipal do Ensino; um (1) Inspetor
do Ensino Primário Municipal;

j) Serviço Rodoviário Municipal; um (1) Enge-
nheiro-Chefe e um (1) Secretário ou Contador em co-
missão.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em con-
trário. Edifício da Prefeitura Municipal de Maran-
guem, em 15 de Setembro de 1953, digo, 15 de
Dezembro de 1953.